

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019.

**Dispõe sobre a transação nas
hipóteses que especifica.**

CD/19987.12198-75

EMENDA

Inclua-se o art. 3º, com o seguinte texto, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 3º Os depósitos judiciais ou administrativos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei poderão ser convertidos em renda da União, integral ou parcialmente, se assim o sujeito passivo desejar.

§1º Na hipótese de o sujeito passivo optar pela conversão em renda da União e o valor depositado exceder o montante do débito após a transação, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora a MP da transação venha a preencher importante lacuna na legislação brasileira, sendo importante instrumento de modernização do sistema de recuperação de tributos, a redação original da medida provisória não prevê o que se deve fazer na hipótese de existirem depósitos em dinheiro dados em garantia na esfera administrativa ou judicial.

Deste modo propõe-se que tais depósitos possam ser convertidos em renda da União, a critério do sujeito passivo aderente à transação, para fins de quitação do valor acordado, sendo garantida a devolução dos valores que ultrapassarem o valor acordado, sendo assim instrumento de extrema importância para possibilitar ao sujeito passivo a sua utilização integral ou parcial, otimizando o seu fluxo de caixa e tornando mais atrativa a conversão em renda, notadamente em razão da grave crise econômica e financeira que abala o País.

Não proceder dessa forma seria penalizar o contribuinte que optou em garantir o débito em dinheiro, privilegiando aqueles que se utilizaram de outras formas de garantia, ou seja, prejudica-se o contribuinte que garantiu o débito de forma mais líquida e certa, que é o

depósito em dinheiro do montante integral. Assim, a aprovação da presente emenda mostra-se de extrema importância para que a transação prevista pela MP nº. 899, de 2017, alcance os objetivos almejados.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2019

DEPUTADO/SENADOR
(PARTIDO/UF)

CD/19987.12198-75